



VI CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL:
DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS
VII SEMINÁRIO NACIONAL DE TERRITÓRIO E GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS
VI CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL

(Eixo Ordem Patriarcal de Gênero e Relações Sociais de Sexo)

**Estado penal e encarceramento feminino no Brasil na
reprodução das desigualdades**

Cynthia Leal França¹

Rosilene Marques Sobrinho de França²

Resumo: O artigo analisa o papel do Estado na reprodução das desigualdades que atravessam o encarceramento feminino no Brasil. Parte-se da compreensão de que o sistema penal opera de forma seletiva, incidindo sobretudo sobre mulheres pobres, negras e socialmente vulnerabilizadas. A análise fundamenta-se em abordagem teórico-crítica, articulando o debate sobre Estado capitalista periférico, neoliberalismo e expansão do Estado penal. Argumenta-se que as lacunas na formulação e implementação de políticas públicas voltadas às mulheres privadas de liberdade não resultam de omissões circunstanciais, mas expressam uma lógica estrutural de gestão da pobreza e das desigualdades sociais.

Palavras-chave: Estado; encarceramento feminino; políticas públicas.

Abstract: This article analyzes the role of the State in reproducing the inequalities that shape female incarceration in Brazil. It is based on the understanding that the penal system operates selectively, disproportionately affecting poor, Black, and socially vulnerable women. The analysis adopts a critical theoretical approach, articulating debates on the peripheral capitalist State, neoliberalism, and the expansion of the penal State. It argues that the gaps in the formulation and implementation of public policies aimed at incarcerated women do not result from circumstantial omissions, but rather express a structural logic of managing poverty and social inequalities.

Keywords: State; female incarceration; public policy.

¹ Mestranda em Políticas Públicas (UFPI). Graduada em Serviço Social (UFPI) e Direito (CET). Membro do Grupo de Estudos e Pesquisas sobre Estado, Sociedade e Políticas Públicas (GEDIPO). Áreas de interesse de pesquisa: Estado, políticas públicas, assistência social, direitos, encarceramento e violência. E-mail: cynthialefran22@gmail.com. ORCID: <https://orcid.org/0009-0000-9622-2174>.

² Bolsista de Produtividade do CNPq. Professora doutora do Departamento de Serviço Social e do Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas da Universidade Federal do Piauí (UFPI). Mestre e doutora em políticas públicas (UFPI). Graduada em Serviço Social, Direito e História. Líder do Grupo de Estudos e Pesquisas sobre Estado, Sociedade e Políticas Públicas (GEDIPO). Pós-doutora em Serviço Social (PUCRS). Coordenadora do Programa de Promoção de Direitos Humanos, Sociais e Cidadania (PRAIDH). Áreas de interesse de pesquisa: Estado, políticas públicas, assistência social, direitos, encarceramento, violência, família e gerações. E-mail: rosilenemarquessobrinho@gmail.com. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-7238-7051>.



1. INTRODUÇÃO³

O presente artigo propõe-se a analisar a atuação do Estado na formulação e implementação de políticas públicas voltadas às mulheres encarceradas, tomando como ponto de partida a compreensão de que o sistema penal brasileiro opera de forma seletiva e desigual, especialmente sobre corpos femininos. Nesse sentido, a pesquisa parte da hipótese de que a ausência ou insuficiência dessas políticas não decorre de omissões pontuais, mas está articulada a uma lógica estrutural de gestão da desigualdade social, reforçada pelo avanço do Estado penal em contextos periféricos a partir do avanço da ideologia neoliberal.

A discussão é atravessada pela crítica à ineficácia das políticas públicas, que desconsideram as particularidades de gênero, raça e classe, contribuindo para a reprodução de desigualdades históricas e a negação sistemática de direitos. O artigo assume uma abordagem interrelacional, compreendendo que as experiências das mulheres encarceradas não podem ser dissociadas das estruturas sociais que moldam sua trajetória: o racismo, o sexismo e a lógica de exploração que organiza o capitalismo dependente. Parte-se, assim, da noção de que o Estado, longe de ser uma instância neutra, atua de forma ativa na reprodução dessas desigualdades, seja por meio da repressão direta, seja pela omissão institucional.

Para tanto, o texto está dividido em três seções. A primeira discute o papel do Estado capitalista periférico na produção de corpos puníveis, articulando teoria marxista e autores críticos latino-americanos. A segunda seção analisa o avanço do Estado penal no contexto do neoliberalismo e o esvaziamento das políticas sociais como parte de uma estratégia de contenção das contradições sociais. Por fim, a terceira seção se dedica aos desafios na implementação de políticas públicas para mulheres encarceradas, evidenciando as lacunas, omissões e contradições que caracterizam a atuação estatal nesse campo.

2. O ESTADO CAPITALISTA PERIFÉRICO E A PRODUÇÃO DE CORPOS PUNÍVEIS

No contexto das formações sociais capitalistas, o Estado não se apresenta como uma instância neutra de mediação entre os interesses da sociedade, mas como expressão condensada das correlações de forças entre as classes, sendo, portanto, atravessado por conflitos estruturais. Como aponta Poulantzas (1985, p. 147), o Estado é “a condensação material de uma relação de forças entre classes e frações de classes”, o que significa que sua

³ O presente trabalho é resultado de pesquisa em andamento intitulada “Desigualdades e violências de gênero no capitalismo neoliberal: análise da realidade de meninas e mulheres no Brasil, no México, no Chile e em Angola”, financiada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico CNPq/MCTI/FNDCT – Chamada nº 44/2024 – Universal – Processo nº 420176/2025-0, que envolve grupos de pesquisa, pesquisadoras/es e estudantes de graduação e de pós-graduação de universidades do Brasil, do Chile, do México e de Angola.



organização, funcionamento e intervenções políticas reproduzem e mantêm as estruturas de dominação vigentes.

Nessa perspectiva, o papel do Estado em sociedades dependentes assume características específicas, marcadas pela subordinação externa e por padrões de dominação interna que acentuam as desigualdades sociais. Mandel (1982) argumenta que, no capitalismo tardio, o Estado assume uma função central na regulação das tensões sociais geradas pelas contradições do capital, buscando assegurar a estabilidade necessária à acumulação e ao controle político da força de trabalho, especialmente nas formações periféricas. Dessa forma, compreender a atuação do Estado exige considerá-lo como um agente ativo na reprodução das hierarquias sociais e na sustentação das desigualdades estruturais que marcam as sociedades capitalistas dependentes.

No contexto latino-americano, o Estado assume funções específicas dentro da lógica do capitalismo dependente, estruturado por relações de dominação econômica e política com os centros do capitalismo global. Para Marini (2000), essa condição de dependência não se resume à posição periférica na divisão internacional do trabalho, mas se expressa também em uma forma particular de exploração da força de trabalho: a superexploração, que consiste em extrair mais valor do trabalhador por meio de salários abaixo do valor da força de trabalho, aumento da intensidade do trabalho e/ou ampliação da jornada.

Nesse modelo, o Estado atua não apenas como garantidor das condições para a reprodução do capital, mas também como mediador das tensões sociais geradas por esse tipo de exploração extrema, recorrendo com frequência a mecanismos repressivos e autoritários. Marini (2000) observa que a superexploração não deve ser entendida como um desvio eventual do funcionamento do sistema econômico nas formações dependentes, mas como um traço constitutivo e necessário à sua dinâmica de reprodução. Assim, o Estado nas sociedades periféricas atua de forma ativa na legitimação e institucionalização das desigualdades, operando como instrumento político da dominação de classe e da subordinação estrutural.

Vale ressaltar que essa forma particular de dominação nas formações dependentes revela a permanência de desigualdades estruturais que, mesmo sob discursos de modernização, seguem moldando as relações sociais e institucionais no Brasil contemporâneo.

"[...] tais desigualdades revelam o descompasso entre temporalidades históricas distintas, mas coetaneamente articuladas, atribuindo particularidades à formação social do País. Afetam a economia, a política e a cultura, redimensionando, simultaneamente, nossa herança histórica e o presente. Imprimem um ritmo particular ao processo de mudanças em que tanto o novo quanto o velho alternam-se em direções contrapostas: a modernidade das forças produtivas do trabalho social convive com padrões retrógrados nas relações no trabalho, radicalizando a questão social" (Iamamoto, 2011, p. 128).

Complementarmente, a atuação do Estado capitalista periférico não se limita à gestão da economia e da força de trabalho, mas se estende ao controle social exercido por meio da criminalização seletiva das populações marginalizadas. Trata-se de uma lógica em que o Estado identifica e disciplina determinados corpos — sobretudo os racializados, empobrecidos e



femininos — por meio da institucionalização da punição. Nesse sentido, Davis (2016) argumenta que os sistemas penais modernos operam como instrumentos de manutenção da ordem social desigual. Para a autora, a prisão é historicamente direcionada a populações marginalizadas, operando como um dispositivo de exclusão e de reforço das hierarquias sociais.

No Brasil, o sistema penal historicamente se constituiu como um dispositivo de segregação e controle social voltado à marginalização de determinados grupos. Desde os períodos coloniais, a estrutura jurídica do Estado não apenas organizou a vida social conforme os interesses das elites dominantes, mas também atuou na legitimação da exclusão de amplos setores da população, especialmente a negra. Como observa Catoia (2018, p. 263), a arquitetura punitiva do sistema colonial não pode ser dissociada de seu caráter racista, tendo “cumprido um lugar fundamental nos processos de naturalização da subalternidade”. Nesse sentido, a norma legal funcionou como instrumento de dominação racial que se perpetua nas práticas punitivas contemporâneas, revelando a persistência de um padrão seletivo de criminalização ancorado nas heranças coloniais e escravistas que estruturaram o Estado brasileiro.

Seguindo essa lógica, a contribuição de Almeida (2018) ao entendimento do racismo estrutural revela como as instituições estatais operam não apenas com base na legalidade formal, mas também por meio de mecanismos simbólicos e ideológicos que naturalizam desigualdades historicamente construídas. Nessa perspectiva, o racismo estrutura práticas sociais e institucionais que afetam de maneira desproporcional à população pobre, negra e periférica (Kilduff, 2020). Essa concepção se articula à análise de Poulantzas (1985), que compreende a ideologia não apenas como um conjunto de ideias, mas como prática social enraizada no cotidiano.

A ideologia não consiste somente ou simplesmente num sistema de ideias ou de representações. Compreende também uma série de *práticas materiais* extensivos aos hábitos, aos costumes, ao modo de vida dos agentes, e assim se molda como cimento no conjunto das práticas sócias, aí compreendidas as práticas políticas e econômicas (Poulantzas, 1985, p. 33).

A seletividade penal, portanto, emerge como parte dessa engrenagem ideológica que estrutura o Estado e legitima formas de controle e exclusão sob a aparência da normalidade institucional.

Ampliando essa compreensão, a abordagem da consubstancialidade das opressões contribui para evidenciar que as desigualdades estruturais não podem ser explicadas a partir de um único eixo de análise, mas sim como resultado da interdependência entre as relações sociais de classe, raça e gênero. De acordo com Cisne e Falquet (2020), o racismo e o sexismo institucionais não operam de forma isolada, mas entrelaçados, conformando práticas e políticas que mantêm e aprofundam a exclusão de determinados grupos sociais.

Esses pensamentos nos levam ao entendimento de que as relações sociais não podem ser analisadas de forma isolada uma das outras. Partiu-se, portanto, da compreensão que há uma dinâmica de vasos comunicantes entre as relações sociais de sexo, “raça” e classe (FALQUET, 2014), de forma que a imbricação entre essas relações consubstancia



a materialidade das desigualdades sociais. Logo, qualquer estratégia de superação das desigualdades, exige um projeto político que seja simultaneamente e igualmente feminista, antirracista e anticapitalista (Cisne; Falquet, 2020, p. 435).

Essa leitura dialoga com a crítica de Marini (2000), ao demonstrar que a dominação nas formações capitalistas dependentes não se dá apenas por meio da exploração econômica direta, mas também pela naturalização da subalternidade social de certos corpos que sofrem formas intensificadas de superexploração. Assim, a crítica à seletividade do Estado e à sua função repressiva precisa estar articulada à denúncia das múltiplas opressões que sustentam esse modelo.

Diante do exposto, é possível compreender que o Estado nas formações capitalistas dependentes atua de forma estruturante na reprodução das desigualdades. Longe de representar uma instância neutra, ele se revela como operador ativo da dominação de raça, classe e gênero, organizando institucionalmente práticas que legitimam a exclusão social por meio da repressão seletiva e da ideologia dominante. Essa engrenagem se intensifica no contexto do neoliberalismo, que, ao mesmo tempo em que promove o desmonte das políticas sociais, fortalece o braço repressivo do Estado. É nesse cenário que se consolida a ascensão do Estado penal, discutido adiante.

3. O AVANÇO DO ESTADO PENAL E O DESMONTE DAS POLÍTICAS SOCIAIS NO NEOLIBERALISMO

No contexto das transformações recentes do capitalismo dependente, é preciso considerar como o avanço do neoliberalismo intensificou a lógica seletiva e excludente das políticas estatais. Ao mesmo tempo em que aprofunda a financeirização da economia e enfraquece os mecanismos de proteção social, o neoliberalismo redefine as funções do Estado, deslocando-o da mediação social para o controle e a repressão. Harvey (2014) descreve esse processo como uma estratégia de "acumulação por espoliação", em que os direitos sociais são convertidos em mercadoria e o acesso a políticas públicas torna-se cada vez mais restrito. Essa transformação consolida um novo arranjo político-institucional, no qual os investimentos estatais priorizam a segurança, a punição e a vigilância dos setores considerados "perigosos".

Como explicam Netto e Braz (2011), o capitalismo contemporâneo se caracteriza por uma estratégia articulada em torno da reestruturação produtiva, da financeirização e da ideologia neoliberal, tendo como objetivo central restaurar a lucratividade do capital às custas dos direitos sociais. Nesse sentido, o desmonte dos sistemas de proteção e a criminalização da pobreza não são desvios, mas parte de uma ofensiva deliberada do capital contra o trabalho, cuja face mais visível se expressa na ampliação do Estado penal. Essa dinâmica revela que o neoliberalismo não apenas redefine o papel do Estado, mas legitima práticas econômicas excludentes e predatórias, que aprofundam desigualdades e fragilizam a cidadania. Como aponta Harvey (2014, p. 123):



Tal como no passado, o poder do Estado é com frequência usado para impor esses processos mesmo contrariando a vontade popular. A regressão dos estatutos regulatórios destinados a proteger o trabalho e o ambiente da degradação tem envolvido a perda de direitos. A devolução de direitos comuns de propriedade obtidos graças a anos de dura luta de classes (o direito a uma aposentadoria paga pelo Estado, ao bem-estar social, a um sistema nacional de cuidados médicos) ao domínio privado tem sido uma das mais flagrantes políticas de espoliação implantadas em nome da ortodoxia neoliberal.

Desse modo, o projeto neoliberal opera de forma sistemática para desmobilizar as conquistas históricas das classes trabalhadoras, ao mesmo tempo em que transforma o Estado em instrumento de consolidação de uma nova forma de dominação, baseada na retirada de direitos e no aprofundamento da desigualdade.

Como desdobramento dessa reconfiguração do papel do Estado, a retração das políticas sociais não representou uma simples omissão estatal, mas uma reorientação estratégica das suas funções, que passou a investir mais em repressão do que em proteção. Wacquant (2011) argumenta que o crescimento do Estado penal ocorre em paralelo ao desmonte do Estado social, configurando-se como uma estratégia de gestão da pobreza. Nesse aspecto, o autor afirma que a atuação policial e carcerária se tornou um substituto funcional das políticas públicas de bem-estar, especialmente em territórios marcados por desigualdades raciais e econômicas, apontando para uma “verdadeira ditadura contra os pobres”, ao sinalizar a atuação da Polícia Militar nas periferias do Brasil (Wacquant, 2011, p. 212).

Em termos estruturais, Mandel (1982) já observava que, nas fases mais avançadas do capitalismo, o Estado tende a reforçar seu aparato repressivo como forma de conter os conflitos sociais, sobretudo nas formações periféricas, onde a superexploração do trabalho e a instabilidade social são mais agudas. Assim, o Estado neoliberal revela-se seletivamente forte recuando na promoção de direitos e avançando na vigilância, no controle e na punição das populações subalternizadas. Essa repressão, segundo o autor, é parte constitutiva da resposta do capital às contradições sociais, como também observa Neto e Braz (2011, p. 130):

É desnecessário salientar, depois dessas considerações acerca da ofensiva do capital sobre o trabalho, que uma das características mais marcantes do capitalismo contemporâneo é a exponenciação da “questão social” (também esta continua sendo naturalizada, mas acrescida da criminalização do pauperismo e dos pobres – donde a repressão expandida, das exigências da “tolerância zero” ao crescimento das soluções carcerárias).

Aprofundando essa lógica repressiva evidenciada por Mandel (1982), observa-se que, no marco do neoliberalismo, a desigualdade deixa de ser percebida como um problema coletivo e passa a ser tratada como falha individual, deslocando a responsabilidade do Estado e das estruturas sociais para os sujeitos afetados pela exclusão. Essa lógica de responsabilização moral incide com mais força sobre os grupos já marcados pela vulnerabilidade — como os pobres, os racializados e as mulheres —, que deixam de ser reconhecidos como sujeitos de direitos e passam a ser tratados como ameaças à ordem social (Brown, 2020).

Nessa perspectiva, como observa Brown (2020, p. 38):



É sintomático que são precisamente a existência da sociedade e a ideia do social - sua inteligibilidade, seu refúgio de poderes estratificantes e, acima de tudo, sua adequação como um local de justiça e do bem comum — o que o neoliberalismo se propôs a destruir conceitualmente, normativa e praticamente.

A partir dessa racionalidade, o Estado abandona seu compromisso com a promoção da justiça social e passa a atuar como instrumento de coerção, administrando os efeitos da desigualdade por meio da repressão e do encarceramento. Tais práticas não apenas reforçam a seletividade penal, como também aprofundam o ciclo de vulnerabilização dos grupos já historicamente marginalizados.

Para além da dimensão ideológica do neoliberalismo, a reestruturação do Estado se materializa no desmonte sistemático das políticas públicas, impulsionado pela lógica da financeirização e pelas diretrizes de austeridade fiscal. Nesse viés, a primazia dos interesses do capital financeiro redefine as prioridades estatais, subordinando os investimentos sociais aos imperativos do mercado e ao pagamento da dívida pública. Como sinaliza Harvey (2014), a acumulação por espoliação — característica do neoliberalismo — opera pela transferência de recursos públicos para a iniciativa privada, através de privatizações, cortes orçamentários e restrições fiscais que reduzem drasticamente a capacidade do Estado de garantir direitos.

Francisco de Oliveira (2003, p. 20) reforça esse diagnóstico ao afirmar:

A combinação do aumento da produtividade do trabalho e a financeirização, expressa pelas altas porcentagens das dívidas externa e interna sobre as despesas estatais e o PIB, mostram que em se fazendo um enorme esforço para seu pagamento, não aumentam nem o investimento nem o emprego. Então, a desterritorialização da política afirma-se taxativa e implacavelmente: as políticas são impostas pelas entidades supranacionais, e retiradas do âmbito da cidadania [...] este serviço da dívida corresponde a uns 30% das despesas orçamentárias e é igual à soma de todos os gastos com políticas sociais!

Essa análise evidencia que, nos países de capitalismo periférico, como o Brasil, o esvaziamento das políticas sociais não decorre de uma crise de capacidade estatal, mas sim de uma opção política sustentada por interesses financeiros que redefinem o próprio sentido de cidadania e excluem a maior parcela da população das prioridades públicas.

Os elementos analisados até aqui evidenciam que o neoliberalismo redefine o papel do Estado, substituindo a proteção social pela repressão penal. A combinação entre desmonte de direitos e fortalecimento do controle repressivo afeta sobretudo os grupos historicamente marginalizados. Diante disso, torna-se essencial discutir as lacunas e os desafios das políticas destinadas às mulheres em privação de liberdade, visto que estas ocupam uma posição marcada pela interrelação entre raça, classe e gênero, o que intensifica sua vulnerabilidade.

4. LACUNAS E OMISSÕES DO ESTADO NA IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES ENCARCERADAS

O encarceramento feminino no Brasil deve ser compreendido no interior das



transformações históricas de controle social associadas à consolidação do capitalismo, que produziram novas estratégias de disciplina e gestão das populações consideradas desviantes (Foucault, 1987). Nesse processo, as desigualdades de gênero estruturam não apenas as posições ocupadas por homens e mulheres na sociedade, mas também a forma como a punição é aplicada e vivenciada no interior do sistema penal (Saffioti, 1987).

Partindo dessa perspectiva, torna-se necessário reconhecer que as desigualdades que atravessam o encarceramento feminino não podem ser compreendidas a partir de um único eixo de análise. As relações sociais de gênero, raça e classe constituem-se de forma interdependente, estabelecendo uma dinâmica de “vasos comunicantes” que estrutura a produção das desigualdades sociais (Falquet, 2014). Nessa direção, Cisne e Falquet (2020, p. 435) ressaltam que qualquer estratégia de enfrentamento dessas desigualdades exige um projeto político que seja simultaneamente feminista, antirracista e anticapitalista, evidenciando que as opressões não operam de maneira isolada, mas de forma articulada na organização da vida social.

O perfil das mulheres encarceradas no Brasil evidencia de forma contundente o caráter seletivo, racializado e classista do sistema penal. Dados do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT, 2024) indicam que 65% das mulheres privadas de liberdade são negras, 54% não concluíram o ensino fundamental e mais da metade possui até 34 anos de idade, configurando um grupo majoritariamente jovem, pobre e oriundo das periferias urbanas. Além disso, grande parte dessas mulheres cumpre pena por crimes relacionados à Lei de Drogas, frequentemente associados a posições subalternas nas cadeias do tráfico, o que reforça o caráter seletivo e generificado da política criminal brasileira (Kilduff, 2020).

Apesar desse perfil social marcado por múltiplas vulnerabilidades, a existência de normativas como a Lei de Execução Penal e a Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional (PNAMPE) indica apenas uma previsão formal de proteção jurídica e social destinadas à população carcerária feminina (Brasil, 1984; 2014). Na prática, contudo, as ações implementadas no âmbito dessas políticas ignoram as especificidades que marcam a trajetória das mulheres encarceradas, sendo frequentemente formuladas a partir de uma lógica universalizante que desconsidera suas necessidades particulares (Borges, 2019). Essa abordagem contribui para a reprodução de desigualdades estruturais no interior do sistema prisional, onde a insuficiência de políticas aprofunda a exclusão e invisibiliza as múltiplas formas de violência vividas por essas mulheres.

Entre as diversas dimensões em que essa negligência se manifesta, a garantia do direito à saúde destaca-se como uma das mais evidentes expressões da omissão estatal. A precariedade no acesso à saúde e a violação dos direitos sexuais e reprodutivos das mulheres em privação de liberdade expressam com nitidez essa negligência estrutural (Queiroz, 2015). Um exemplo disso é a disparidade nas taxas de HIV/AIDS e outras ISTs entre mulheres presas no Brasil, significativamente maior que na população feminina em geral (Aquino; Cruz, 2023). Dessa forma, ainda que a Constituição Federal (Brasil, 1988) assegure o direito à saúde como universal e integral, sua efetivação no contexto prisional feminino é marcada por omissões



sistemáticas, especialmente no que diz respeito ao acompanhamento ginecológico, ao pré-natal, ao parto humanizado e à oferta de métodos contraceptivos e itens de higiene.

As condições materiais enfrentadas pelas mulheres no cotidiano prisional evidenciam a precariedade dessas políticas. Queiroz (2015) descreve algumas dessas situações ao relatar que:

Em geral, cada mulher recebe por mês dois papéis higiênicos (o que pode ser suficiente para um homem, mas jamais para uma mulher, que o usa para duas necessidades distintas) e dois pacotes com oito absorventes cada. Ou seja, uma mulher com um período menstrual de quatro dias tem que se virar com dois absorventes ao dia; uma mulher com um período de cinco, com menos que isso (Queiroz, 2015, n.p).

Essa negligência opera como uma extensão do próprio processo de punição e desumanização. Como aponta Marini (2000), nas formações sociais dependentes, a exploração não se restringe à esfera produtiva, mas se prolonga na reprodução da força de trabalho, submetendo os corpos dos grupos subalternizados a formas sistemáticas de expropriação e controle. Desse modo, a omissão estatal diante das necessidades básicas dessas mulheres revela sua posição de invisibilidade social e institucional no interior da lógica capitalista periférica.

A maternidade no cárcere constitui outra dimensão crítica da negligência estatal, revelando as limitações das políticas voltadas às mulheres privadas de liberdade. Essa experiência é atravessada por múltiplas dificuldades, que vão desde o acesso precário ao pré-natal e a ausência de assistência psicológica até as condições insalubres para o cuidado com os filhos (Aquino; Cruz, 2023). Adiciona-se a isso a escassez de estruturas adequadas nas unidades prisionais: apenas 16% delas dispõem de berçário ou centro de referência materno-infantil, e apenas 3% contam com creches para crianças acima de dois anos, localizadas em poucos estados do país (SISDEPEN, 2024). Esse cenário evidencia que a maternidade no sistema prisional é marcada por profundas contradições, nas quais a responsabilidade estatal pela garantia de direitos fundamentais convive com práticas institucionais que reproduzem abandono, precariedade e violação de direitos, reforçando a posição de invisibilidade social das mulheres encarceradas e de seus filhos.

As políticas de educação, trabalho e reintegração também são marcadas por descontinuidade, baixa oferta e inadequação às realidades sociais dessas mulheres. Como observam Cisne e Ferreira (2021, p. 16), “a inserção das mulheres no trabalho remunerado realiza-se sobretudo no trabalho precário, especialmente nas franjas mais pauperizadas da classe trabalhadora”. Essa lógica de precarização se reproduz no interior do cárcere, onde os programas de qualificação profissional, quando existentes, são frequentemente limitados a funções manuais, com forte marca de gênero, como costura e artesanato, o que evidencia uma concepção restrita e estigmatizante das possibilidades de reinserção. Dessa forma, os programas de trabalho e qualificação profissional acabam por reproduzir estereótipos de gênero e limitar as possibilidades reais de autonomia econômica após o cumprimento da pena. Desse modo, como aponta Poulantzas (1985), o Estado exerce um papel decisivo na reprodução das relações de produção e, portanto, também na manutenção das desigualdades estruturais.

As evidências analisadas demonstram que a atuação estatal em relação às mulheres



encarceradas é marcada por omissões estruturais, que não apenas limitam o acesso a direitos fundamentais, como também reforçam a lógica punitiva que sustenta o encarceramento em massa. A ausência de políticas públicas sensíveis às especificidades de gênero, raça e classe se manifesta tanto na precariedade da atenção à saúde e à maternidade quanto na ineficácia das ações voltadas à educação, ao trabalho e à reintegração.

Essas lacunas revelam que a atuação estatal no campo do encarceramento feminino não se caracteriza apenas pela ausência de políticas adequadas, mas pela reprodução ativa de um modelo de gestão social baseado na contenção das populações consideradas excedentes. Assim, o sistema prisional opera como um dispositivo de controle que articula punição, negligência institucional e reprodução das desigualdades estruturais de raça, classe e gênero.

5. RESULTADOS E CONCLUSÕES

A análise desenvolvida ao longo deste artigo permitiu evidenciar que o encarceramento feminino no Brasil é atravessado por uma lógica seletiva que combina repressão penal com negligência institucional. Nessa perspectiva, a omissão do Estado na formulação e implementação de políticas públicas específicas para mulheres encarceradas expressa uma engrenagem de controle social que opera a partir de marcadores como gênero, raça e classe. Trata-se, portanto, de uma violência política estrutural, que legitima a exclusão de determinadas populações ao mesmo tempo em que reafirma a ordem social vigente.

Ao investigar a atuação estatal nas formações capitalistas periféricas, observou-se que o Estado não se limita à função repressiva, mas também age ativamente na produção e organização das desigualdades por meio da omissão, da seletividade e da normalização da ausência de direitos. A análise mostrou que a precariedade das ações voltadas às mulheres presas — nas áreas de saúde, maternidade, educação e reintegração — não representa falhas isoladas, mas uma política de exclusão sistemática, articulada à lógica da acumulação, da superexploração e da contenção das tensões sociais.

Diante desse cenário, torna-se indispensável romper com a lógica estatal que legitima a exclusão por meio da omissão e da seletividade. O enfrentamento das desigualdades que atravessam o encarceramento feminino exige políticas públicas capazes de reconhecer as marcas históricas do racismo, do sexismo e da exploração de classe. Logo, isso implica transformar a forma como o Estado concebe e executa suas ações, deslocando-se da punição para a garantia de direitos.

REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, S.L. **O que é o racismo estrutural?** Belo Horizonte: Letramento, 2018.
- AQUINO, Lidiane Castro Duarte de; CRUZ, Danielle Teles da. Encarceramento feminino e bases legais da atenção à saúde da mulher privada de liberdade no Brasil. **Cadernos Saúde Coletiva**, v. 31, p. e31040071, 2023.



BORGES, Juliana. **Encarceramento em massa: Feminismos Plurais**. São Paulo: Sueli Carneiro. Pólen, 2019.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 08 dez. 2025.

BRASIL. **Lei n. 7.210, de 11 de julho de 1984**. Dispõe sobre a execução das penas privativas de liberdade e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília: DF, 12 jul. 1984.

Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm. Acesso em: 03 jul. 2025.

BRASIL. Ministério da Justiça. **Portaria Interministerial nº 210, de 17 de janeiro de 2014**. Institui a Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional, e dá outras providências. Disponível em:

<https://www.gov.br/senappen/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/politicas-nacionais-penais/atencao-as-mulheres-presas-e-egressas>. Acesso em: 03 jun. 2025.

BROWN, Wendy. **Nas ruínas do neoliberalismo**. Traduzido por Mario A. Marino, Eduardo Altheman C. Santos. São Paulo: Editora Filosófica Politeia, 2019, p. 1-66

DAVIS, Angela. **Mulheres, raça e classe**. Boitempo editorial, 2016.

CATOIA, A. A produção discursiva do racismo: Da escravidão à criminologia positivista.

DILEMAS: **Revista de Estudos de Conflito e Controle Social**, Rio de Janeiro, v. 11, n. 2, p. 259-278, maio/ago. 2018.

CISNE, Mirla; FALQUET, Jules. Economia política sob uma análise feminista materialista: a imbricação das relações sociais de sexo, raça e classe. **SERV. SOC. REV.**, LONDRINA, V. 22, N.2, P. 425-440, jan./jun. 2020.

CISNE, Mirla. FERREIRA, Verônica. Feminismo e desigualdade: uma análise materialista das relações de opressão-exploração das mulheres. **Argum.** Vitória, v. 13, n. 3, p. 7-20, set./dez. 2021.

FALQUET, Jules. “**Le capitalisme néolibéral, allié des femmes? Perspectives féministes matérialistes et imbricationnistes**” in: Sous le développement, le genre, Christine Verschuur, Hélène Guétat et Isabelle Guérin (coords), Paris: IRD, 2014.

FOUCAULT, M. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. Tradução de Lígia M. Ponde Vassallo. Petrópolis: Vozes, 1987.

HARVEY, D. **O novo imperialismo**. São Paulo: Edições Loyola, 2014. (capítulo 2 e 3).

IAMAMOTO, M. V. **Serviço social em tempo de capital fetiche: capital financeiro, trabalho e questão social**. São Paulo: Cortez, 2011.

KILDUFF, Fernanda. Seletividade punitiva, racismo e superencarceramento no Brasil. **Vértices** (Campos dos Goitacazes), v. 22, 2020.

MANDEL, E. **O capitalismo tardio**. São Paulo: Abril Cultural, 1982. (Coleção Os economistas) – (Cap. O Estado na fase do capitalismo tardio, p.333 a 350).

MARINI, R. M. **Dialética da dependência**. Rio de Janeiro: Vozes; Buenos Aires: Clacso 2000.

NETTO, José Paulo; BRAZ, Marcelo. **Economia Política: uma introdução**. São Paulo: Cortez, 2017. (cap. 9: O capitalismo contemporâneo, p.211- 242).

OLIVEIRA, F. O capital contra a democracia. In: TEIXEIRA, A. **Os sentidos da democracia e da participação**. São Paulo: Instituto Pólis, 2005.

POULANTZAS, N. **O Estado, o poder e o socialismo**. Rio de Janeiro: Edições Graal, 2ª ed., 1985. (Introdução e segunda parte).

QUEIROZ, Nana. **Presos que menstruam: a brutal vida das mulheres – tratadas como homens – nas prisões brasileiras**. 1. ed. São Paulo: Record, 2015.

SAFFIOTI, Heleieth I.B. **O poder do macho** / Heleieth I.B. Saffioti. -- São Paulo: Moderna, 1987.

SISDEPEN, Sistema Nacional de Informações Penais. **Relatório de Informações Penais. 16º ciclo** - período de janeiro a junho de 2024. Brasília: SENAPPEN, 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios/relipen/relipen-1o-semester-de-2024.pdf>. Acesso em: 03 jul. 2025.

WACQUANT, L. **As prisões da miséria**. Tradução de André Telles. 2. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2011.